



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2025:**  
Dispõe sobre o Reajuste Salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos do município de Imperatriz/MA, lotados na secretaria de saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros e dá outras providências.

**Relator CCJR:** Junior Gama

**Relator Orçamento:** Raymara Lima

## I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “dispor sobre o Reajuste Salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos do município de Imperatriz/MA, lotados na secretaria de saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros e dá outras providências”.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos, com destaque para valorizar os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA com uma proposta de recompor em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), preservando o poder aquisitivo da remuneração dos servidores e alinhando com a variação inflacionária. Sempre observando o ordenamento jurídico vigente, será aplicado o reajuste sobre o salário e o vale-alimentação reajustado em 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025.

Portanto, os relatores analisaram em conjunto a matéria, separando a parte legal e constitucional da parte do mérito e momento oportuno do projeto em análise. É o breve relatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## II – ANÁLISE DE LEGALIDADE E MÉRITO

### a) Da Constitucionalidade – Relator de Constituição

No que tange o aspecto legal da matéria, é competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, “manifestar-se quanto ao **aspecto constitucional, legal e regimental** e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara [...]” descrita na **alínea a), inciso I do Art. 77** do Regimento Interno.

A competência executiva municipal, no tocante da administração pública, está disciplinada na Lei Orgânica do Município, em seu **Art. 58**. Bem como, exarado no inciso **IV, §1º, Art. 200** do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim sendo, o relator reafirma que não encontrara nenhum óbice legal, regimental e constitucional que impeça a tramitação e deliberação da matéria.

Em suma, trata de um Projeto de Lei Ordinária encaminhado pelo Prefeito Municipal de Imperatriz à Câmara Municipal. O objetivo da proposta é dispor sobre o reajuste salarial, a atualização do vencimento base e o aumento do auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). É importante notar que o projeto explicitamente excetua os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Enfermeiros.

A proposta visa assegurar a recomposição inflacionária de 4,83%, preservando o poder aquisitivo dos servidores diante da elevação do custo de vida. Esta recomposição se baseia nos índices oficiais de inflação acumulados no período e tem efeitos retroativos à data-base da categoria. A iniciativa é apresentada como uma medida de justiça e valorização profissional, reconhecendo o esforço e a dedicação dos servidores da saúde.

Além do reajuste inflacionário geral, o projeto propõe a adequação do vencimento base para os servidores que atualmente percebem valor inferior ao salário mínimo nacional vigente. Para esses servidores da saúde (excetuando as categorias mencionadas), será assegurado um vencimento base mínimo de R\$ 1.518,00, sobre o qual também incidirá o reajuste inflacionário de 4,83%. Esta medida cumpre a obrigação constitucional de que nenhum servidor público receba valor inferior ao salário mínimo nacional (Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988). O projeto ressalta que o vencimento base atual de parte dos servidores da SEMUS está abaixo do salário mínimo nacional de R\$ 1.412,00, tornando essa atualização legal imprescindível para cumprimento da ordem jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A proposta também inclui a atualização do auxílio-alimentação para R\$ 372,00 mensais. Este ajuste tem efeitos retroativos ao mês de março de 2025. O objetivo é complementar a renda dos servidores e proporcionar melhores condições de subsistência, em atenção às necessidades básicas e ao aumento do custo de vida.

Do ponto de vista jurídico e constitucional:

- A) Competência e Iniciativa Legislativa:** A iniciativa para propor leis que versem sobre a remuneração de servidores públicos da administração direta compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 24, §1º, I, c/c art. 51, VII da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, é formalmente válida.
- B) Reposição Inflacionária Obrigatória:** O reajuste de 4,83% é classificado como recomposição inflacionária, não como aumento real de vencimentos. Ele visa preservar o poder de compra dos servidores e está alinhado com a variação inflacionária registrada. A proposta se fundamenta na obrigação constitucional de revisão geral anual da remuneração dos servidores, conforme o Art. 37, X da Constituição Federal de 1988.
- C) Garantia do Salário Mínimo:** A adequação do vencimento base para alcançar o salário mínimo nacional (R\$ 1.518,00 para fins do projeto) cumpre o Art. 7º, inciso IV da CF/88. Este dispositivo deve ser interpretado em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. O reajuste para garantir o mínimo legal não é faculdade do gestor, mas imposição da Constituição Federal.
- D) Condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), projetos que impliquem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem ser acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade. No caso presente, foi juntado um estudo de impacto financeiro subscrito pela Secretaria Municipal da Fazenda. Este estudo estima o acréscimo de despesa compatível com a receita, assegura a existência de dotação orçamentária própria, informa que o reajuste não compromete os limites de despesa com pessoal da LRF (Art. 20) e declara compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Assim, restam atendidos os pressupostos legais da LRF para admissibilidade da proposta. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em conclusão, considera-se que o projeto trata-se de cumprimento de comando constitucional e legal relativo à garantia do salário mínimo e à revisão

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

inflacionária. Dada a juntada do estudo de impacto financeiro compatível com as exigências da LRF.

Portanto, este relator no uso de suas atribuições passa à análise da legalidade do projeto em tela e **NÃO ENCONTRA NENHUM VÍCIO** de iniciativa ou de ilegalidade no mesmo.

**b) Do Mérito – Relator de Orçamento, finanças e contabilidade**

Este relator tem embasamento suficiente para examinar a proposta que chega à comissão, **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal e nesse sentido, este projeto visa promover alterações na remuneração e auxílio-alimentação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). O presente parecer tem o objetivo de avaliar o mérito da proposição, considerando seus aspectos de oportunidade, conveniência e impacto financeiro e orçamentário, conforme as informações contidas nos documentos anexados ao referido Projeto de Lei.

Como objetivos da proposição, este Projeto de Lei em tela busca alcançar três objetivos principais em relação aos servidores efetivos da SEMUS, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Enfermeiros:

1. **Reajuste Salarial:** Concessão de recomposição inflacionária de 4,83% sobre o salário base, com efeitos retroativos à data-base da categoria, para preservar o poder aquisitivo diante da elevação do custo de vida.
2. **Adequação do Vencimento Base ao Salário Mínimo:** Garantia de um vencimento base mínimo de R\$ 1.518,00 para os servidores cujo vencimento atual seja inferior ao salário mínimo nacional vigente (R\$ 1.412,00). Sobre este novo piso, também incidirá o reajuste inflacionário de 4,83%.
3. **Aumento do Auxílio-Alimentação:** Reajuste do valor do auxílio-alimentação para R\$ 372,00 mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025. A proposição é apresentada como uma medida de justiça, valorização profissional e reconhecimento do esforço e dedicação dos servidores da saúde. Atende, em parte, a reivindicação da categoria em diálogo institucional com o Executivo.

Do ponto de vista do mérito, especialmente sob a ótica **financeira e orçamentária** que compete a esta Comissão, a proposta apresenta os seguintes pontos a serem considerados:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

- A)** Oportunidade e Relevância: A proposição é oportuna e relevante ao buscar a recomposição inflacionária, medida essencial para preservar o poder de compra dos servidores em face da elevação do custo de vida.
- B)** Obrigatoriedade Legal (Garantia do Salário Mínimo): A adequação do vencimento base para assegurar que nenhum servidor da SEMUS (beneficiado pelo PL) receba menos que o salário mínimo nacional (ajustado no PL para R\$ 1.518,00) não é uma faculdade, mas uma imposição constitucional. O Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 determina que o salário mínimo deve garantir as necessidades vitais básicas, e o Art. 37, X da CF/88 assegura a revisão geral anual. Conforme anexos, o vencimento atual de parte dos servidores da SEMUS está abaixo do salário mínimo, tornando a atualização legal imprescindível. Portanto, esta parte da proposta cumpre um imperativo legal e constitucional.
- C)** Recomposição Inflacionária: O percentual de 4,83% é caracterizado como recomposição inflacionária, não aumento real de vencimentos, buscando apenas alinhar a remuneração à variação inflacionária registrada. A revisão geral anual da remuneração dos servidores é assegurada pelo Art. 37, X da CF/88.
- D)** Impacto Financeiro e Orçamentário: destaca-se que o projeto atende aos pressupostos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Foi juntado um estudo de impacto financeiro subscrito pela Secretaria Municipal da Fazenda. Este estudo demonstrou que o acréscimo de despesa anual é compatível com a receita corrente líquida, que há dotação orçamentária própria para cobrir as despesas, que o reajuste não compromete os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelo Art. 20 da LRF, e que o aumento proposto é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. A proposta, segundo a Justificativa, foi compatibilizada com a capacidade orçamentária e financeira do Município.
- E)** Reajuste do Auxílio-Alimentação: O aumento do auxílio-alimentação para R\$ 372,00 é apresentado para complementar a renda e atender às necessidades básicas dos servidores diante do aumento do custo de vida. Considera-se o valor dentro da razoabilidade e não viu óbice à sua concessão. Este benefício, embora não seja de natureza salarial estrita, impacta o orçamento do servidor e a despesa municipal.
- F)** Retroatividade: A proposta estabelece efeitos retroativos do reajuste salarial à data-base da categoria e do auxílio-alimentação ao mês de março de 2025. A retroatividade implica o pagamento de valores acumulados desde as datas mencionadas, o que foi considerado no estudo de impacto financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Diante do exposto, a análise de mérito, com foco nos aspectos financeiros e orçamentários, permite concluir que o Projeto de Lei em questão busca atender a obrigações legais e constitucionais (garantia do salário mínimo e revisão inflacionária), além de promover a valorização dos servidores e a adequação de benefício (auxílio-alimentação).

Criticamente, o projeto demonstrou, por meio de estudo de impacto financeiro avalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sua compatibilidade com a capacidade orçamentária do Município e o cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

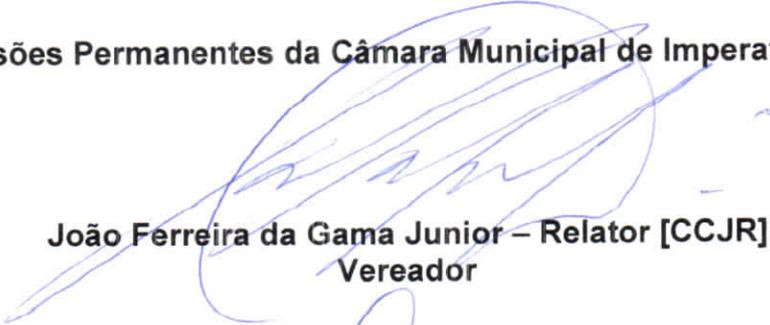
É o parecer.

### III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, no âmbito da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal, jurídico, constitucional e boa técnica legislativa, o Relator Junior Gama nada tem a se opor e vota pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025.

Na competência da Comissão de Orçamentos, Finanças e Contabilidade, através da Relatora Raymara Lima, considerando o **MÉRITO** da proposição, bem como a oportunidade de seu encaminhamento neste momento, em que se faz necessário reafirmar a importância dos profissionais da saúde como pilares da sociedade, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à matéria e recomenda sua **APROVAÇÃO** por este Legislativo Municipal.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 20 de Maio de 2025

  
João Ferreira da Gama Junior – Relator [CCJR]  
Vereador

  
Raymara Lima – Relatora [Orçamento, finanças e contabilidade]  
Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### IV - PARECER DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamentos, finanças e contabilidade reuniram-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025 e, com fundamento nos pareceres dos relatores, manifestam-se **FAVORAVELMENTE à aprovação** total da matéria, uma vez que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e momento oportuno.

Dessa forma, reafirma-se que o voto conjunto das Comissões é pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

**Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 20 de Maio de 2025.**

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1ª Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
BERSON do posto Buriti – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	